



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E VIDA E SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO E ODONTO LTDA**

**TERMO Nº 017/2021**  
**PREGÃO Nº 006/2021**  
**PROCESSO Nº 026/2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91 com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Angatuba SP – CEP 18.240-000 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Damasceno dos Santos**, portador do RG nº 14.300.773-7 e do CPF/MF nº 031.529.148-65, residente ao Sítio Paineira- Bairro Faxinal - Angatuba/SP – CEP 18.240-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **VIDA E SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO E ODONTO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 40.611.796/0001-33, com endereço à Rua Santa Cruz, nº 332, Centro, Município de Sorocaba/SP, CEP 18.035-630, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Natália Oliveira Galli**, portadora da carteira de identidade nº 28.323.324-2 SSP/SP, CPF nº 339.310.088-27, domiciliada à Rua Alameda Professor Mario de Almeida, nº 80, apartamento 01, Bairro Cidade Jardim, Município de Sorocaba/SP, CEP 18055-400, conforme consta no Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada “Vida E Saúde Distribuidora De Material Médico e Odonto LTDA”, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório nº 026/2021, concernente à Licitação nº 006/2021, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO) – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.**

Item	Descrição do produto	Quantidade	und	valor unit.	v. total
4	Alcool gel 70% galão de 5 litros Especificações: Aspecto: Gel transparente Odor: Característico alcoólico PH: 6,5 a 7,5, Cor: Incolor Viscosidade (20°C, copo Ford nr 4): acima de 3 minuto Teor de Álcool hidratado (20°C, °INPM) : 69,0 a 71,0 Concentração: 20,0 0,4	350	galão	38,50	13.475,00
13	Especulo tamanho P ginecológico lubrificado estéril com parafuso de rosqueamento para abertura gradual das valvas.	500	und	1,18	590,00
14	Especulo tamanho G ginecológico lubrificado estéril com parafuso de rosqueamento para abertura gradual das valvas	50	und	1,40	70,00
21	Luvas de procedimento tamanho PP Composição: Látex natural, levemente talcada com pó absorvível (amido de milho microtesturiza-das, antiderrapante, hipoalergenica, talcada e ambidestrada) cx com 100 unidades <b>(com CA - Certificado de Aprovação)</b>	650	caixa	79,82	51.883,00
22	Luvas de procedimento tamanho P Composição: Látex natural, levemente talcada com pó absorvível (amido de milho microtesturizadas, antiderrapante, hipoalergenica, talcada e ambidestrada) cx com 100 unidades <b>(com CA - Certificado de Aprovação)</b>	650	caixa	79,82	51.883,00
27	Papel lençol 50 X 50 produzido com pura fibra de celulose virgem, Altura: 12,00 Centímetros Largura: 20,00 cm Profundidade: 50,00 cm (50m de comprimento)	300	rolo	4,79	1.437,00



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA)

**2.1** - A entrega dos produtos será efetuada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, conforme a Autorização de Fornecimento "A.F" por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos** a contar da solicitação, em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

**2.2** - A quantidade dos produtos a serem entregues serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, quando da sua programação, junto à contratada, sendo o local de entrega no Almoarifado da Saúde, sito à Rua José Franco de Araujo, nº 530 – Vila São Cristóvão, Angatuba/SP., no horário das 08:00 hs às 16:00 hs, recebido pelo responsável indicado para este fim, o qual vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

**2.3** - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigar-se-á a trocá-las em **02 (dois) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

**2.4** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

**2.5** - A licitante vencedora se compromete a fornecer o produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**2.6** - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da **Contratada**, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

**2.7** - Os materiais que serão entregues pela **Contratada** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a licitante vencedora possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

**2.8** - Cada solicitação a contratada deverá entregar no Almoarifado da Saúde juntamente com a Nota Fiscal eletrônica o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável **indicado pela Secretaria**, na data limite para a entrega dos materiais.

**2.8.1** - É obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica, referente a venda.

**2.9** - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**2.10** - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

**2.11** - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

**2.12** - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

**2.13** - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 119.338,00 (cento e dezenove mil trezentos e trinta e oito reais)**.

### QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Empenho: 4151-000 de 14 de maio de 2021

Ficha de Dotação: 115

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 48 Fundo Municipal de Saúde 4.248 130.120-9

### QUINTA (DO PRAZO)

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO)

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.3 deste contrato.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito,

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito.

### SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES)

7.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

7.1.2 - durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**7.1.3** - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

**7.1.4** - manter as condições de habilitação.

**7.1.5** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

**7.1.6** - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**7.2** - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

**7.2.1** - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

**7.2.2** - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

**7.2.3** - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

### **OITAVA (DO PAGAMENTO)**

**8.1.** - O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigentes no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2021 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2022, e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.1.1** - É obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica, referente a venda.

**8.2** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**8.3** - Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

**8.4** - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela licitante vencedora.

**8.5** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**8.6** - Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.7** - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

**8.7.1** - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula Nona deste Contrato.

**8.8** - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

**8.9** - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### **NONA (DAS PENALIDADES)**

**9.1** - A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**9.2** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**9.3** - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**9.3.1** - advertência;

**9.3.2** - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**9.3.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.3.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula.

**9.3.5** - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**9.3.5.1** - das sanções estabelecidas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

**9.3.5.2** - da sanção estabelecida no subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**9.4** - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2. deste contrato.

**9.5** - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

**9.5.1** - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

**9.6** - As sanções previstas nos itens 9.3.3 e 9.3.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**9.7** - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**9.7.1** - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### **DÉCIMA (DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)**

**10.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**10.2** - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula Nona deste contrato, e não será paga a atualização de valor.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**10.3** - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura Contratada se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

**10.3.1** - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**10.3.2** - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o mesmo somente será concedido, mediante a assinatura de termo aditivo e terá efeito a partir da data da constatação do desequilíbrio.

**10.3.3** - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora do Contrato às sanções contratuais e previstas neste Edital.

**10.4** - A obrigatoriedade da futura Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2021/2022, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

### **DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)**

**11.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

**11.1.1** - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.1.2** - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**12.1** - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1** - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

### **DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)**

**14.1** - A Prefeitura designará o servidor Roque Antonio de Oliveira Filho, farmacêutico, CPF nº 253.738.008-80 e RG nº 30.111.440-7, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

### **DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)**

**15.1** - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

**16.1** - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

**Angatuba, 14 de maio de 2021**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA**  
CNPJ 46.634.234/0001-91  
**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**VIDA E SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO E ODONTO LTDA**  
CNPJ nº 40.611.796/0001-33  
**Natália Oliveira Galli**  
RG nº 28.323.324-2 SSP/SP, CPF nº 339.310.088-27  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**1) Karine Gabriela Ferreira Rochel**  
RG nº 40.579.659-6

**2) Luciana R. Zacarias Queiroz**  
RG nº 32.294.873-3



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: VIDA E SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO E ODONTO LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 14 de maio de 2021

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 / RG: 14.300.773-7

Data de Nascimento: 23/12/1961

Endereço residencial completo: Sítio Paineira – Bairro Faxinal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: joadamasceno@angatuba.sp.gov.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 / RG: 14.300.773-7

Data de Nascimento: 23/12/1961

Endereço residencial completo: Sítio Paineira – Bairro Faxinal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: joadamasceno@angatuba.sp.gov.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **NATÁLIA OLIVEIRA GALLI**

Cargo: Proprietária

CPF: 339.310.088-27 / RG: 28.323.324-2 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 30/01/1985

Endereço residencial completo: Rua Alameda Professor Mario de Almeida, nº 80, Apt 01, Bairro Cidade Jardim, Município de Sorocaba/SP, CEP 18.055-400

E-mail institucional: [vidasaude1distri@outlook.com](mailto:vidasaude1distri@outlook.com)

E-mail pessoal: [vidasaude1distri@outlook.com](mailto:vidasaude1distri@outlook.com)

Telefone(s): (15) 3212-9602

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DE RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**Processo nº 026/2021**

**Contrato nº 017/2021**

**Contratado (a): VIDA E SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO E ODONTO LTDA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.**

<b>Nome: JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS</b>
<b>Cargo: Prefeito Municipal</b>
<b>RG nº: 14.300.773-7</b>
<b>Endereço: Sítio Paineira – Bairro Faxinal, Angatuba/SP</b>
<b>Telefone: 3255-9500</b>
<b>e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br</b>

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

<b>Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS</b>
<b>Cargo: Secretária Municipal de Administração</b>
<b>Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba</b>
<b>Telefone: 3255-9500</b>
<b>e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br</b>

**Angatuba, 14 de maio de 2021**

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO**

**REFERENTE: CONTRATO Nº 017/2021 - PROCESSO N.º 026/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**  
**EMPRESA: VIDA E SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO E ODONTO LTDA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.**

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Gabinete do Prefeito que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para o servidor Sr. Roque Antonio de Oliveira Filho, portador do CPF nº 253.738.008-80 e RG nº 30.111.440-7, farmacêutico no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 14 de maio de 2021

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**  
**PREFEITO**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021

\_\_\_\_\_  
**Sr. Roque Antonio de Oliveira Filho**  
**CPF nº 253.738.008-80 / RG nº 30.111.440-7**  
**Farmacêutico**